



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE MOZARLÂNDIA

1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível)

Rua: Brasil Ramos Caiado, Qd. 34, Centro, Mozarlândia-GO, Tel/Whatsapp: (062) 9675 3256, (062)3611 -1185,
(062)3611 -1186, (062)3611- 1187 e (062)3611- 1188
E-mail: cartciv1mozarlandia@tjgo.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005 -"LRF")

PROCESSO: 5164979-18.2026.8.09.0110

PROMOVENTE: Emiliana Barbosa Lobo Guimarães De Almeida

O doutor **CAIO TRISTÃO DE ALMEIDA FRANCO**, MM. Juiz de Direito titular da Vara Cível da Comarca de Mozarlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º e art. 53 da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA** produtora rural, inscrita no CPF nº 028.095.431-00, inscrita como empresária individual mediante a razão social **E B L GUIMARAES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 64.916.576/0001-86; **GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA DE ALMEIDA CASTRO**, produtor rural, inscrito no CPF nº 743.470.041-68, inscrito como empresário individual mediante a razão social **G M M DE ALMEIDA CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 64.917.671/0001-02; e **GUILHERME LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, produtor rural, inscrito no CPF nº 267.403.031-34, inscrito como empresário individual mediante a razão social **G L GUIMARAES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 65.118.053/0001-57, atuantes em conjunto como **"Grupo GE"** ou **"Condomínio Agropecuário GE"**, ajuizaram pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5164979-18.2026.8.09.0110, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** Ante o exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial, dos produtores rurais: **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA** produtora rural, inscrita no CPF nº 028.095.431-00, inscrita como empresária individual mediante a razão social **E B L GUIMARAES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 64.916.576/0001-86; **GABRIEL MONTEIRO MENDONÇA DE ALMEIDA CASTRO**, produtor rural, inscrito no CPF nº 743.470.041-68, inscrito como empresário individual mediante a razão social **G M M DE ALMEIDA CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 64.917.671/0001-02; e **GUILHERME LOBO GUIMARÃES DE ALMEIDA**, produtor rural, inscrito no CPF nº 267.403.031-34, inscrito como empresário

Valor: R\$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Edson Souza dos Santos - Data: 01/07/2026 17:34:41



individual mediante a razão social **G L GUIMARAES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 65.118.053/0001-57, atuantes em conjunto como “Grupo GE” ou “Condomínio Agropecuário GE”, **com os seguintes requerimentos, em resumo**: Assim, por consectário, **DETERMINO**: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, **decotado o prazo já usufruído desde a concessão da tutela cautelar**; c) A suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo das devedoras, exceto no que se refere ao decidido no Agravo de Instrumento nº **5332331-98.2026.8.09.0110 (evento 67)**; d) O **RECONHECIMENTO** da essencialidade dos seguinte bens: 01 Conjunto Multitarefa, marca Andrade, modelo completo, ano de fabricação 2023, cor azul, chassi nº 34060-0; 01 Carreta tanque, marca GTS do Brasil, modelo 6500 – 2 eixos RS (sem pneus), ano 2023, cor verde, chassi nº 81.646; 01 Pulverizador de arrasto, marca Greensystem, modelo 1020, ano 2023, cor verde, chassi nº 220466; 01 Subsolador Terrus, marca GTS do Brasil, modelo DXS-A – 6 hastes de arrasto, ano 2023, cor cinza, chassi nº FDC0175170206; 01 Guincho hidráulico giratório GC 2000 LM/LH, capacidade 2000 kg, com chassi e braço regulável, código 3569640; 01 Distribuidor de fertilizantes e sementes Lancer, sistema duplo disco hidráulico; 01 Carreta agrícola graneleira e abastecedora ACTON CGA; 01 Pulverizador autopropelido 4630, marca John Deere, modelo 4630, fabricado pela John Deere Brasil Ltda.; 01 Grade niveladora marca Baldan, modelo NVCR, ano 2022; 01 Misturador de ração Realmix 8000; 01 veículo Toyota Hilux CD DSL 4x4 SR-A; e 01 Plaina agrícola dianteira, modelo PAD 2000 Série Diamante, com conjunto concha, conjunto lâmina 2600 mm e conjunto guincho Big Bag Diamante, nos termos do artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual **SUSPENDO** quaisquer atos constritivos que incidam sobre tais bens essenciais, devendo o Administrador Judicial averiguar a efetiva essencialidade dos referidos bens para a atividade rural, fazendo-se constar expressamente em seu primeiro relatório mensal de atividades (RMA), oportunidade em que poderá ser revisitada a matéria por este Juízo; d.1) caso exista produção depositada em armazéns, cooperativas ou estabelecimentos congêneres, que tais entidades se **ABSTENHAM** de cumprir ordens de retenção, bloqueio, transferência, entrega ou disposição da produção pertencente aos requerentes, sem prévia deliberação deste Juízo, exceto no que se refere ao decidido no Agravo de Instrumento nº **5332331-98.2026.8.09.0110 (evento 67)**. d.2) ainda, que as instituições financeiras se **ABSTENHAM** de promover bloqueios, retenções automáticas, compensações unilaterais, apropriações de créditos ou vencimento antecipado contratual que comprometam o fluxo financeiro indispensável à continuidade da atividade produtiva, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e sujeitas ao controle deste Juízo; e) A **SUSPENSÃO** de toda e qualquer cláusula de vencimento antecipado, vencimento cruzado e a resolução e rescisão de contratos exclusivamente em razão do vencimento de dívidas submissas a este feito recuperacional ou devido a presente ação. f) Às devedoras: f.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e autuado especificamente para tanto; f.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; f.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; f.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; f.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e f.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005. g) Que a Escrivania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a



serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; h) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; i) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu **primeiro relatório mensal de atividades (RMA)**, averigue e inclua: a constatação das reais condições de funcionamento dos devedores; as informações sobre a existência de empregados; e, ainda, a efetiva essencialidade dos bens citados pelos devedores para a atividade rural, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente às devedoras; e j) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, **em incidente apartado**, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico; k) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação; l) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas devedoras, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF; m) Que a Administração Judicial mantenha endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e **n) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.** Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, **sob pena de convação em falência.** **NOMEIO** como administrador judicial **CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO** (CNPJ.19.688.356/0001-98), representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br, que deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem como cumprir as funções previstas no art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005, com apresentação de relatórios mensais sobre as atividades das recuperandas. **FIXO** a remuneração do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005, percentual que poderá ser revisto na fase de prestação de contas, se comprovada desproporção. **INTIME-SE** o representante legal para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Anoto que os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante das Administradoras Judiciais quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), se necessário. **CADASTRA-SE** a nomeação no Banco de Administradores Judiciais (BAJ) da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **PROCEDA-SE** a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); dos Estados e de todos os Municípios em que as devedoras possuam atividade, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. **EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante as Administradoras Judiciais; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação



Valor: R\$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
MOZARILÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Edson Souza dos Santos - Data: 01/07/2026 17:34:41

de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. **OFICIE-SE** às Juntas Comerciais para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. **OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). **Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências ou, ainda, impugnações protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.** No mesmo ato, **INTIMEM-SE** as recuperandas para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários periciais, nos termos consignados no evento nº 83, sob pena das medidas processuais cabíveis. Por fim, **DEFIRO** as habilitações requeridas nos eventos 82, 114, 115 e 116, como terceiro interessados. Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I I– GARANTIA REAL

NOME	CNPJ	VALOR
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 588.330,62
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 577.369,81
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 510.076,30
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 120.627,16
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 226.305,08
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 232.702,03
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 328.787,76
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 160.481,40
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 1.398.125,35
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 368.764,38
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 601.165,52
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 324.381,71
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 174.997,11
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 1.484.376,47
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 1.563.161,48
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 605.564,13
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 450.281,35
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 854.738,81
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 104.060,83
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.030.000,00
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 593.061,81
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 500.000,00
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 684.000,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 579.502,80
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 1.464.100,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 278.300,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Valor: R\$ 34.016.056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2015
MOZARIÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Edson Souza dos Santos - Data: 01/07/2026 17:34:41

NOME	CNPJ	VALOR
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 147.107,95
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 84.564,66
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 60.865,20
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 354.919,40
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 450.154,52
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 137.048,34
BANCO DO BRASIL	00.000.000/001-91	R\$ 268.312,89
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 60.982,56
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 628.857,18
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 518.664,47
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 1.308.950,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 1.308.950,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 682.325,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 682.325,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 239.000,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 239.000,00
CARGILL AGRICOLA S.A	60.498.706/0066-00	R\$ 239.000,00
CROPCHEM LTDA	03.625.679/0001-00	R\$ 52.910,98
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.881.423/0001-56	R\$ 60.172,54
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.881.423/0001-56	R\$ 62.752,43
OURO FINO QUIMICA S.A	09.100.671/0012-51	R\$ 28.033,00
OURO FINO QUIMICA S.A	09.100.671/0012-51	R\$ 7.000,00
OURO FINO QUIMICA S.A	09.100.671/0012-51	R\$ 8.545,00
OURO FINO QUIMICA S.A	09.100.671/0012-51	R\$ 16.450,00
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 629.631,55
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 919.663,17
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 1.291.200,52
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 3.671.894,34
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 88.479,92
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 131.967,11
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 79.782,59
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 54.000,00
SICOOB CREDIGOIAS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA	37.255.049/0001-03	R\$ 1.268.233,52
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU	33.021.064/0001-28	R\$ 354.375,50
SICREDI ARAXINGU		

COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SICREDI ARAXINGU	33.021.064/0001-28	R\$ 500.000,00
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SICREDI ARAXINGU	33.021.064/0001-28	R\$ 577.790,22
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SICREDI ARAXINGU	33.021.064/0001-28	R\$ 766.486,33

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail rigrupoge@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. Os documentos apresentados pelas recuperandas e os principais atos processuais poderão ser consultados nos autos eletrônicos e no sítio eletrônico do Administrador Judicial, após sua disponibilização, no seguinte endereço: <https://stenius.com.br/>. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Nada mais, eu **Elizângela Cristina Aleixo, Analista Judiciário** digitei.

Mozarlândia, datado e assinado eletronicamente.

CAIO TRISTÃO DE ALMEIDA FRANCO

**Juiz de Direito - Em respondência
(Decreto Judiciário nº 5.623/2025)**

Aos _____/_____/2026, afixei uma via do edital no placar do fórum.

Servidor

